



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ/PR – CMDCA/AT –
GESTÃO 2013–2015

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014/2015

Súmula: *Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora Eleitoral e dá providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Almirante Tamandaré, Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) e Leis municipais em vigor.

- Considerando a Deliberação da Plenária em 01/04/2015;
- Considerando a Resolução Conanda nº 170/2014 de 10/12/2014;
- Considerando a Resolução Conanda nº 152/2012 de 09/08/2012;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Comissão Organizadora Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos seguintes conselheiros de direitos:

- a) Representando o Poder Público, o Pr. Ezequiel Tadeu Borges;
- b) Representando o Poder Público, o Sr. Roni Ferreira dos Santos;
- c) Representando a Sociedade Civil, o Pr. Willian Pereira, da Instituição ABASC Projeto Jogo da Vida;
- d) Representando a Sociedade Civil, a assistente social Ely Regina Franceschi Lemos, da Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI;

§ 1º. A Comissão Organizadora Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegerá seu coordenador.

§ 2º. Não havendo havendo definição por este critério, a Comissão Organizadora Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes, e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora Eleitoral:

- I. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o proposto no Edital CMDCA nº 002/2015, elaborado e aprovado por este conselho municipal.
- II. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação das candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III. Dar ampla publicidade a relação dos candidatos inscritos;
- IV. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR – CMDCA/AT – GESTÃO 2013–2015

- V. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa conforme estipulado no edital CMDCA nº 002/2015;
- VI. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de mais documentos e realização de outras eventuais diligências;
- VII. Caso julgue necessário, escolher outro local para votação e apuração de votos, dos homologados no Edital CMDCA nº 002/2015;
- VIII. Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo o planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- IX. Providenciar a confecção de cédulas para a votação manual, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;
- X. Em conjunto com o Poder Executivo, adotar as medidas necessárias para a realização do pleito, podendo para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da eleição, na forma da regulamentada pelo Edital CMDCA nº 002/2015;
- XI. Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XII. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- XIII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante a votação;
- XIV. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, conforme os editais realizados;
- XVI. Divulgar amplamente a população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVII. Resolver casos omissos do edital e outros;
- XVIII. Fazer cumprir o determinado no Edital CMDCA nº 002/2015;
- XIX. Aplicar a prova aos candidatos inscritos, bem como com apoio do CMDCA fazer a correção e divulgar os resultados, bem como acolher os recursos;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Organizadora Eleitoral a assessoria técnica e jurídica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ/PR – CMDCA/AT –
GESTÃO 2013–2015**

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Auditório do Centro Administrativo da Cachoeira, 24 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE.

EZEQUIEL TADEU BORGES

*Presidente do CMDCA/Almirante Tamandaré/PR –
GESTÃO 2013/2015*